

RETIFICAÇÃO

No D.O.E. de 03-06-2009

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

No TC-020605/026/04

LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU

Contratante: Prefeitura Municipal Mauá.

Contratada: Consladel Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Valdirene Dardin (Secretária Municipal de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Oswaldo Dias (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias e Diniz Lopes dos Santos (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra para implantação dos serviços de trânsito.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-05-04. Valor – R\$3.227.062,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 24-11-04 e 11-08-05. Termo de Aditamento celebrado em 27-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 09-12-06 e 15-09-07.

Advogados: João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Antonio Luis Martino, Graziela Nóbrega da Silva, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato nº 114/04, os Termos de Reti-Ratificação nºs 58/04 e 42/05 e o Termo de Aditamento nº 44/05, acionando-se o previsto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar aos responsáveis – Srs. Oswaldo Dias e Diniz Lopes dos Santos, ex-Prefeitos – multas individuais de valores equivalentes a 500 (quinhentas) UFESPs, a serem recolhidas na forma da Lei Estadual nº11.077/02, representando ao atual Chefe do Executivo Municipal de Mauá, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, sobre as irregularidades apuradas no processo, para que não se repitam nos futuros certames.

Determinou, por fim, o envio de peças dos autos ao Ministério Público.